

A

Andre S Barbosa Goncalves

para mim

Prezada Débora,

Bom dia.

Em atenção ao pedido do vereador **Ricardo Gringo**, referente a iluminação na **Escadaria José Elias**, esclarecemos que, em cumprimento ao art. 30, inciso V, da Constituição Federal do Brasil de 1988, e seguindo determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), desde 1º de janeiro de 2015, todas as concessionárias de energia elétrica transferiram aos Municípios os ativos de iluminação pública. Sendo assim conforme art. 451 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, de 07/12/2021, "a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal."

Abaixo transcrevo parte da resolução que trata do assunto:

## Seção VIII

### Da Classe Iluminação Pública

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - Vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;

## TÍTULO II

### PARTE ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

###### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 450. O disposto neste Capítulo aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal, e:

I - a quem tenha recebido a delegação para prestar o serviço público de iluminação pública; e

II - à iluminação de vias internas de condomínios.

§ 1º As disposições deste Capítulo que fizerem referência ao poder público municipal aplicam-se ao poder público distrital.

§ 2º As disposições deste Capítulo prevalecem sobre as demais disposições desta Resolução.

###### Seção II

###### Das Responsabilidades

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal.

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços dispostos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

III - outras informações julgadas necessárias.

§ 6º Não são de responsabilidade da distribuidora itens que não são objeto do seu contrato de concessão ou de permissão, a exemplo das instalações internas da unidade consumidora e das instalações relacionadas ao serviço público de iluminação pública ou de iluminação de vias internas.

Câmara Municipal de Curitiba  
Protocolo  
Nº 416468  
Correspondência Recebida  
Em 17/01/25  
Ass. VARA Hs e 14h45

Indicação  
04/2025 - Ricardo

Att.,

**André Gonçalves**

Relacionamento com Poder Público – RC/PP

(+55) 31 99747-1928

[www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

